

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2572/73

Parecer CEE N° 2874/73
Aprovado por Deliberação
em 12/12/73

Interessado: Sônia Regina Azevedo

Assunto : Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Sônia Regina Azevedo, brasileira, filha de Roberto Azevedo e de dona Jaty Leuenroth de Azevedo, nascida em São Paulo, aos 16 de maio de 1958, Passaporte n° 703 167, atualmente domiciliada nesta Capital à Rua Acare, n° 91, dirige-se a este Conselho, expondo, em resumo, o seguinte:

"Em novembro de 1972, tendo em vista pretender sua mudança para o Brasil, requereu equivalência dos estudos feitos em países estrangeiros (Inglaterra e Portugal). e obteve deste Conselho autorização para a sua matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau, conforme o Parecer n° 1733/72, aprovado por Deliberação de 13.11.72."

E acrescenta: "Tendo, no entanto, por motivo de força maior, adiado a sua transferência para o Brasil, somente agora, em 1973, em requerer a revalidação de mais um ano de estudos realizados em país estrangeiro, de modo a permitir-lhe a sua matrícula na 2ª série do 2º grau."

APRECIÇÃO: O pedido da requerente encontra apoio na legislação vigente, bem como. em jurisprudência firmada por este Conselho em casos análogos.

O citado Parecer N° 1733/72, cujo relator foi o nobre Conselheiro Reverendo José Borges dos Santos júnior, tinha como conclusão:

"Pelo exame da documentação, como acaba de ser exposto, sou de parecer, salvo melhor juízo, que os estudos feitos por Sônia Regina Azevedo, em escolas de países estrangeiros, podem ser considerados equivalentes aos do ensino de 1º grau e, feitos os exames especiais de Educação Moral e cívica-, Geografia do Brasil e História do Brasil, poderá matricular-se na 1ª série do 2º grau."

Os estudos realizados pela requerente neste ano de 1975, após o supracitado Parecer, foram em Portugal, no Liceu Nacional de Oeiras, concluindo o 3º ano (antigo 5º) de curso geral.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que a requerente, Sônia Regina Azevedo, poderá matricular-se. na 2ª série do ensino de 2º grau, mediante processo de adaptação a Juízo do estabelecimento de sua matrícula e desde que se submeta a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha,

Sala das Sessões da CSG, em 12 de dezembro de 1973